

Questão 1 – tópicos de correção

- Na convenção mencionada na hipótese a autora da sucessão pretende celebrar um pacto sucessório designativo. Os pactos sucessórios designativos - no caso, um dos esposados designa um terceiro como seu herdeiro - são admitidos na nossa ordem jurídica, conforme resulta dos artigos 2028.º e 1700.º, n.º 1, al. b). Não se levantariam problemas de forma e capacidade (artigos 1708.º e 1710.º). Porém, Carlos não foi parte da convenção. Ao não ter expressado a sua aceitação, enquanto parte do negócio jurídico, a liberalidade que Ana lhe atribui não tem carácter contratual. Não obstante, nos termos do artigo 1704.º, a disposição converte-se numa deixa de carácter testamentário, o que determina o apuramento do seu valor com recurso à fórmula de cálculo da sucessão testamentária.
- A doação em vida da casa do Porto a Daniela encontra-se sujeita a colação por preencher o respetivo âmbito objetivo (artigos. 2104.º e 2110.º) e subjetivo (artigo 2105.º).
- A doação será imputada na quota hereditária legal de Daniela (artigo 2108.º/1).
- A doação em vida do terreno a Eduarda preencheria, à primeira vista, o respetivo âmbito objetivo (arts. 2104.º e 2110.º) e subjetivo (artigo 2105.º), uma vez que Eduarda é descendente de Ana e sua presuntiva herdeira legitimária. Não obstante, a colação assenta na presunção de que as doações aos descendentes não têm o propósito de avantajar o beneficiário da liberalidade em relação aos demais, pois mostram as regras de experiência que os pais procuram conferir um tratamento igualitário aos filhos. Todavia, o aluno deve explicitar que a sujeição a colação pode ser afastada pelo autor da sucessão sempre que, efetivamente, seja sua vontade beneficiar. Tendo Ana mencionado que a doação à sua filha Eduarda tem o propósito de a avantajar, tal declaração deve ser interpretada como uma dispensa de colação, conforme ao artigo 2113.º, n.º 1. Por se tratar, em conformidade, de uma doação dispensada de colação, não se encontra preenchido o âmbito objetivo. A doação será imputada na quota disponível (artigo 2114.º, n.º1).
- No testamento público (art. 2205.º), não se verificam quaisquer problemas de forma ou de capacidade do testador (artigos 2188.º e 2189.º).
- A primeira deixa é nula por consubstanciar uma condição captatória (artigo 2231.º)
- A segunda deixa é um pré-legado (artigo 2264.º).
- A morte de Ana determina a abertura da sucessão (artigo 2031.º), todos os seus sucessíveis preenchem os pressupostos da vocação (artigo 2032.º).
- Daniela morre sem ter aceitado ou repudiado a herança. Tal determina a transmissão do direito de suceder para os seus herdeiros (artigo 2058.º). A determinação dos herdeiros de Daniela é feita com recurso ao disposto no artigo 2133.º. Encontram-se o seu cônjuge e descendentes na mesma classe de sucessíveis (a primeira). Assim, o lugar de Daniela será ocupado no mapa final por Guilherme e Helena. Preenchida uma classe, não se passa às seguintes - princípio da preferência de classes (artigo 2134.º)
- Bruno repudia a herança (artigo 2062.º). O repúdio de Bruno constitui uma situação de não querer aceitar. Tal dá lugar a vocações indiretas (artigo 2039.º). Na sucessão legal, existe uma hierarquia. Só caso não haja lugar a direito de representação, haverá direito de acrescer (artigo 2138.º). No caso, não se preenche o âmbito de aplicação do direito de representação na sucessão legal, conforme previsto no artigo 2042.º. A parte de Bento

será distribuída entre os herdeiros de Daniela e Eduarda, a título de direito de acrescer
(artigo 2137.º, n.º 2).

Questão 2

- Existem 3 herdeiros legitimários: Bento, Daniela e Eduarda (artigos. 2133.º/1, al. a), 2134.º e 2135.º *ex vi* do art. 2157.º).
- Cálculo do VTH (art. 2162.º). $VTH = R (120) + D (80) - P (20) = 180$.
- $QI = 120 (2/3, \text{ por aplicação do art. 2159.º/2})$. $QD = 60 (QD = VTH - QI)$.
- Divisão por cabeça da QI = legítima subjetiva de 40 ($120 : 3 = 40$).
- Conforme visto na questão 1, haverá direito de acrescer devido ao repúdio de Bento. Legítima de Daniela e Eduarda expandem para o valor de 60. Este aspeto deve ser tido em conta antes do aluno iniciar a imputação de liberalidades na quota indisponível.
- A doação em vida a Eduarda, porque dispensada de colação, é totalmente imputada na QD (artigo 2114.º, n.º1).
- A deixa a título de herança a Carlos deve ser calculada de acordo com as regras da sucessão testamentária, pelas razões explicitadas nos tópicos de resposta à questão 1. Em consequência será 1/10 de 100 (R-P). A DTH de Carlos será imputada na quota disponível e tem o valor de 10.
- O pré- legado a favor de Daniela, vale por inteiro e deve ser imputado na quota disponível.
- O mapa provisório seria o seguinte:

Mapa provisório

	QD 120	QD 60
B	40	
D	40	5 (DTL)
E	40	15 (DV)
C		10 (DTH)

- A morte de Daniela fez operar a transmissão do direito de suceder para Guilherme e Helena.
- A imputação da doação recebida por Daniela, porque sujeita à colação, faz-se na legítima subjetiva de G e H (artigo 2106.º). Após beneficiar de acrescer por repúdio de Bento, a legítima comporta 60 do valor total da liberalidade, o remanescente (5) deve ser imputado na quota disponível (artigo 2108.º).
- De acordo com o *método das tentativas* temos de seguir três passos:
- 1.º Calcular a quota disponível livre = $QD - \text{liberalidades imputadas} = 60 - (5 + 5 + 15 + 10) = 25$.
- 2.º Proceder à igualação = Teríamos de atribuir 5 E.

Exame de Coincidências* Direito das Sucessões (turma B)* Regência do Prof. Doutor Daniel
Morais*

Restante equipa: Mestre Neuza Lopes; Mestre Paula Barbosa; Lic. Suzana Tavares Mesquita;
Mestre Sofia Matias*

Duração: 1h30

- Sobram 20 dentro da sucessão legítima que são divididos entre Guilherme/Helena (transmissários de Daniela) e Eduarda.
- De acordo com o método do *cálculo da quota hereditária legal*, temos o seguinte cálculo:
- Quota hereditária legal (QHL) = Legítima subjetiva + Parte na herança legítima fictícia (HLF).
- 1.º HLF = Quota disponível livre + Parte da doação em vida imputada na QD e sujeita a igualação = $25 + 5 = 30$.
- 2.º Divisão da HLF por cabeça = $30 : 2 = 15$
- Assim, a QHL = LS (60) + Parte na HLF (15) = 75
- Verificando-se que o valor da doação em vida é inferior ao valor da QHL a igualação é absoluta.
- Guilherme e Helena e já receberam 60 na QI, receberam mais 5 da doação sujeita à colação imputada da QD e recebem mais 5 cada um, (10, no total) na QD.
- Eduarda recebe 15.

Mapa Final

	QD 120	QD 60
B	---	---
G e H	$40 + 20$ (60 D.V)	5 (DV) + 5 (D'TL) + 10
E	$40 + 20$	15 (DV) + 5 (igualação) + 10
C		10 (D'TH)